



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 565/07 DE 16 DE MAIO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Negro, para o exercício de 2008, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. A diretriz específica para o Poder Legislativo;
- IV. As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI. Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII. As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII. A disposição sobre alterações na Legislação Tributaria do Município;
- IX. As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X. As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI. As limitações de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XII. As transferências de recursos;

XIII. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º. Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

- I. A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;
- II. O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III. Uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
- IV. A implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares, priorizando-se a pavimentação asfáltica dos trechos que atendem ao transporte coletivo e transporte escolar, aquisição de Equipamentos Rodoviários e Sinalização Urbana.
- V. O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;
- VI. A construção, manutenção, restauração e conservação de edificações públicas, tais como Construção e Ampliação de Escolas Municipais, Praças e Jardins, Postos de Saúde, integrantes do patrimônio municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VII. O desenvolvimento prático de ações no sentido de dotar as escolas do Município de laboratórios de informática, com ênfase a melhoria do ensino e a preparação do aluno tendo em vista as necessidades atuais provocadas pela modernização e massificação desta atividade, que tornou-se uma exigência para a conquista de uma vaga no mercado de trabalho.
- VIII. O desenvolvimento de ações na área do esporte, massificando a participação dos jovens, complementando a educação formal e contribuindo para que busquem uma vida mais saudável, evitando-se as drogas, oferecendo o verdadeiro sentido da cidadania e revelando talentos.
- IX. Priorizar a implantação de pavimentação nos bairros que já possuem as obras de canalização de águas pluviais, protegendo, desta forma, investimentos públicos já realizados e de alto custo;
- X. A implantação efetiva de programas no sentido de garantir aos cidadãos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS, acesso aos medicamentos prescritos pelos médicos da rede pública.
- XI - Ampliação do Posto de Saúde Municipal.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, será dado maior prioridade aos programas sociais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II. Subfunção - representa uma participação da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III. Programa - um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Artigo 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º. Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I. Função, Subfunção e Programa;
- II. Grupos de Despesa;
- III. Elemento de Despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

§ 2º. Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I. Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Juros e Encargos da Dívida ;
- III. Outras Despesas Correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões Financeiras;
- VI. Amortização da Dívida;

§ 3º. Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º. Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Portaria n.º 180 de 23 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º. Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Artigo 6º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto da lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº4.320/64;
- V. Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II. Resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- III. Receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- IV. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;
- V. Demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;
- VI. Demonstrativo que evidencie a programação no orçamento da seguridade social, dos recursos destinados à saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais.
- VII. A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2007 e a estimada para 2008.

Artigo 7º. O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Artigo 8º. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregado, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Artigo 9º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6 % (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.(Emenda Supressiva).
- Artigo 10. O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 §1º, incisos I à III da Lei nº 4.320/64.(Emenda Supressiva).
- § 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.
- § 2º. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.
- Artigo 11. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E  
EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- Artigo 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.
- Artigo 13. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do orçamento de 2008 do Poder Executivo, por meio de Audiências públicas, a serem realizadas, especialmente para esse fim, conforme dispõe o Artigo 44 do Estatuto da Cidade e o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Artigo 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Artigo 15. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.
- Artigo 16. As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.
- Artigo 17. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:
- I. É vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
  - II. É vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
  - III. É vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.
- Artigo 18. Além das prioridades referidas no artigo 2º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:
- I. Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
  - II. Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
  - III. Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.
  - IV. Tiverem sido alteradas por Emendas Legislativas propostas pela Câmara Municipal, sempre preservando o valor total do Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, exceto as Emendas Legislativas.

Artigo 19. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Artigo 20. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2007, ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2008

Artigo 21. A Lei Orçamentária, destinará:

- I. Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
- II. Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Artigo 22. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2008, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos exercícios anteriores e a arrecadação até o mês de julho de 2007.

Artigo 23. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Artigo 24. É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II. Compensação financeira entre regimes de previdência;
- III. Dedução de receitas para formação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Artigo 35. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 33, será realizada ao final de cada semestre.

Artigo 36. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 33 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Artigo 37. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

Artigo 38. No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 36 desta Lei, somente poderá ocorrer quanto ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 39. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

- Artigo 40. A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.
- Artigo 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização de Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER  
SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Artigo 42. A proposta orçamentária do Município para 2008, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de outubro de 2007.
- Artigo 43. O Poder Executivo fará incluir na sua proposta de lei orçamentária para 2008, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.
- Artigo 44. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
- Artigo 45. As alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejarem mudança de valor, poderão ser realizadas mediante decreto, desde que não ultrapassem o limite estabelecido em lei que constará do Orçamento Anual.
- Artigo 46. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, exceto para as Emendas Legislativas que deverão ser priorizadas no Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

1 - EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PROJETADA		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
I - Receita Total	7.405.000	8.722.500	8.700.000	9.528.240	10.435.328	11.428.771
II - Despesa Total	7.405.000	8.722.500	8.700.000	9.528.240	10.435.328	11.428.771

É de se observar que entre as receitas realizadas dos anos anteriores, houve um crescimento bem significativo fato alcançado através da gestão fiscal da efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência, conforme dispõe o Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Vale ressaltar que, para projeção da receita para o triênio 2007/2009, foi utilizada o índice de correção monetária refletida pelo IPCA-IBGE, acumulada nos últimos doze meses, em 13,6 %. Revendo a evolução da Receita, estamos utilizando o índice de 70% dos 13,6% verificado no IPCA/IBGE.

Na elaboração da proposta orçamentária de 2007, a Administração poderá reavaliar a taxa de inflação, se houver fato superveniente que possa interferir na elaboração da Proposta Orçamentária para 2008, inclusive o ajustamento do PPA para o mesmo período.

2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS NO ANO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS		DIFERENÇA %
	2005	2006	
I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
. Receita Tributária	324.857,57	404.013,02	+24,37 %
. Transferências Correntes	5.645.397,98	5.603.095,09	- 0,75 %
. Outras Receitas Correntes	22.751,26	20.242,45	- 12,39 %
. Redução FUNDEF	- 663.517,80	- 754.762,23	+12,09 %
. Transferências de Capital	73.337,92	419.259,50	+ 82,51 %
TOTAL	5.402.826,93	5.691.847,83	5,08%
II - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
. Pessoal e Encargos Sociais	2.633.059,63	1.665.639,29	- 36,74 %
. Juros e Encargos da Dívida	1.260,77	0,00	- 100 %
. Outras Despesas Correntes	2.500.387,10	2.047.826,60	- 18,10%
. Investimentos	355.906,05	792.457,37	+ 55,09%
. Amortização da Dívida	91.002,39	110.316,80	+ 17,51%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TOTAL	5.581.615,94	4.616.240,06	17,30%
-------	--------------	--------------	--------

Como pode se observar no demonstrativo retro que o crescimento de 2005 em relação a 2006, é evidente, tanto nas receitas quanto nas despesas. Isto comprova que a Administração Municipal vem trabalhando para o cumprimento das Metas Fiscais estipuladas e no melhoramento dos serviços públicos postos à disposição da população que passou a contar com maior eficiência, agilidade e qualidade desses serviços.

3 - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS	PREVISTO	ESTIMADO
I - Dívida Consolidada (I)			
Deduções (II)			
Ativo Disponível			
Haveres Financeiros			
(+) Restos a Pagar Processados			
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)			
Receita de Privatização (IV)			
Pass. Reconhecidos (V)			
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)			
RESULTADO NOMINAL			

O Resultado Nominal, no exercício, decorre da metodologia explicitada na Portaria nº 517 de 14/10/02, da STN., no período demonstrado, crescerá a razão de 2% ao ano.

Com relação aos demais valores do ativo, o percentual de crescimento no período, foi estimado em 70% de 13.6% - (IPCA-IBGE acumulado) - presumindo-se, assim que haverá um decréscimo da Dívida Fiscal Líquida.

Ainda, assim, cumpre esclarecer que o limite de endividamento da Dívida Fundada são estabelecidos pelo Art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que estipulou o limite de 120% da Receita Corrente Líquida, portanto os montantes da Dívida Consolidada não extrapolou o limite estipulado.